



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros

Deliberação n.º 1050/2019

Sumário: Reconhecimento automático de diplomas de cursos de ensino superior não conferentes de grau académico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, substituindo o sistema de reconhecimento académico, que vigorou até 31 de dezembro de 2018, através do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, a presente deliberação pretende contribuir para uma maior abertura do sistema de ensino superior português e para a sua capacidade de atratividade internacional.

O crescente fluxo de estudantes e investigadores provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras reforça, assim, a necessidade de introduzir mecanismos de simplificação, transparência e equidade nos procedimentos relacionados com o reconhecimento de graus académicos estrangeiros para que se possam remover obstáculos e conduzir ao aumento da circulação de diplomados.

Com a presente deliberação abre-se o processo de reconhecimento automático aos cursos de ensino superior de curta duração, não conferentes de grau académico, ministrados por instituições de ensino superior, conforme previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/2018.

Entende, assim, a comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, composta pelos membros nomeados através do Despacho n.º 536/2019 (2.ª série), de 10 de janeiro, na sequência de consulta junto das Redes ENIC/NARIC e de demais entidades competentes, aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 23

1 — São reconhecidos com nível, objetivos e natureza idênticos ao Diploma de Técnico Superior Profissional, atribuído em Portugal, conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 agosto, os diplomas de cursos de ensino superior não conferentes de grau académico constantes do seguinte quadro:

Países	Diploma de curso de ensino superior não conferente de grau académico
Andorra	Diploma Professional Avançat.
Bélgica	Brevet de l'Enseignement Supérieur.
Croácia	Stručni Pristupnik/Pristupnica (pristup.)
Eslovénia	Diploma o Višji Strokovni Izobrazbi (Inženir, Tehnolog).
Holanda	Associate Degree.
Hungria	Felsőfokú Szakképzettség.
Irlanda	Higher Certificate.
Noruega	Høgskolekandidatgrad.
Reino Unido	Higher National Diploma. Diploma of Higher Education.
Região Administrativa Especial de Macau	Foundation Degree.
Turquia	副學士文憑/Diploma de Associado/ Associate's Degree. Ön Lisans.

2 — Para efeitos da presente deliberação apenas podem ser considerados os diplomas não conferentes de grau académico que são inequivocamente atribuídos por instituições de ensino superior, devidamente acreditadas no seu país de origem, e conferidos após a implementação do Processo de Bolonha nos respetivos sistemas, com exceção da RAEM.



3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os diplomas de curso não conferentes de grau académico efetuados em regime de franquia, entendendo-se para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior conferem diplomas em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312606081